

## COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

### MANUAL DE ELEIÇÃO

### PERÍODO DE GESTÃO – 2017 À 2020

A eleição dos membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton – CBBd, obedecerá às determinações expressas neste manual, no Regulamento da Comissão, bem como no Estatuto da CBBd.

#### **1) ELEIÇÃO**

1.1 A Eleição dos membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton para o próximo mandato será realizada em Brasília/DF, no Campeonato Brasileiro de Parabadminton, no dia 12 de Novembro de 2016. concomitantemente, em Novo Hamburgo/RS, no 2º Campeonato Brasileiro, no dia 19 de Novembro de 2016.

§1º A Eleição em Brasília/DF, será exclusivamente para a escolha dos candidatos representantes do Parabadminton.

§2º A Eleição em Novo Hamburgo/RS, será exclusivamente para a escolha dos candidatos representantes do Badminton.

1.2 A votação terá início nos respectivos dias supracitados, às 10 horas da manhã, e será encerrada às 20 horas do mesmo dia.

1.3 A contagem dos votos será supervisionada pela CBBd e realizada logo após o fim do prazo estipulado, em frente à todos interessados e presentes no local da competição.

1.4 O resultado da eleição será divulgado no último dia da competição, juntamente com a premiação dos respectivos torneios.

#### **2) INSCRIÇÃO**

2.1 Os interessados em se candidatarem para a Comissão de Atletas da Confederação

Brasileira de Badminton, deverão preencher por completo a ficha de inscrição que estará disponível no site da CBBd, na página oficial da Comissão de Atletas no Facebook, bem como na mesa oficial do respectivo torneio.

§1º As fichas deverão ser enviadas devidamente preenchidas e assinadas para o e-mail da Comissão de Atletas (cbbdatletas@gmail.com), ou entregues na mesa oficial dos organizadores do respectivo campeonato no devido prazo legal.

2.2 O prazo final para inscrição será as 19:00 horas do dia anterior antecedente à votação.

2.3 As fichas de inscrição que não estiverem completas e corretamente preenchidas, serão consideradas inválidas.

### **3) COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ATLETAS**

3.1 A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton será composta por 05 (cinco) atletas.

§1º Dentre os 05 (cinco) membros, 02 (dois) serão atletas do Parabadminton e 03 (três) serão atletas do Badminton.

§2º Dentre os 02 (dois) atletas do Parabadminton, é obrigatoriamente necessário que uma vaga seja para a classe dos Cadeirantes e, outra para a classe “Stand”.

### **4) DURAÇÃO DO MANDATO**

4.1 A duração do mandato dos atletas eleitos e nomeados à membro da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton será de 04 (quatro) anos, com início em Janeiro de 2017 à Dezembro de 2020, de forma a harmonizar com o mandato da Presidência da Confederação Brasileira de Badminton (CBBd).

§1º Somente será permitido uma reeleição consecutiva por representante.

### **5) CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E/OU NOMEAÇÃO**

5.1 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Badminton:

a) ser brasileiro(a);

b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), pela Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), e/ou pela Federação em que o mesmo está filiado;

d) não ter sido punido por doping;

e) deve ser um(a) atleta ativo à nível nacional e internacional;

Parágrafo Único: Atletas ativos, representam aqueles que nos últimos 12 (doze) meses, estiveram competindo à nível nacional e internacional. Salvo lesões.

f) deve ter representado o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos e/ou nos Campeonatos Mundiais e Pan-Americanos das respectivas modalidades nos últimos 04 (quatro) anos.

g) é obrigatoriamente necessário a presença do candidato no dia da eleição.

§1º Não é permitido a candidatura por procuração ou qualquer outro meio semelhante.

§2º Caso não haja o número de voluntários mínimos que preencham os requisitos acima, será estipulado tal condição:

- deve ter participado, no mínimo, de 2 (dois) campeonatos internacionais, não sediados no Brasil, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

- Se o(a) atleta, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, era juvenil, os campeonatos internacionais juvenis sediados fora do Brasil, contam para preenchimento do requisito.

## 6) CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NA VOTAÇÃO

6.1 Somente atletas ativos, com o mínimo de 18 (dezoito) anos, podem votar.

Parágrafo Único: Atletas ativos, representam aqueles que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a votação, estiveram competindo à nível nacional e/ou internacional.

6.2 Cada atleta ativo, tem o direito de 01 (um) voto, este, obrigatoriamente deve ser:

a) pessoal

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração ou por qualquer outro meio semelhante.

6.3 Cada atleta ativo do Badminton somente terá o direito de votar nos(as) candidatos(as) que são da categoria Badminton. E cada atleta ativo do Parabadminton somente terá o direito de votar nos(as) candidatos(as) que são da categoria Parabadminton.

## 7) DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso houver empate no número de votos entre 2 (dois) candidatos(as) ou mais, será concedido o mandato ao candidato de maior idade.

7.2 A lista com os candidatos participantes da eleição e seus respectivos votos conquistados, serão guardados, caso seja necessário a substituição de algum membro da Comissão de Atletas ao decorrer do mandato por motivo de vacância.